Lei nº 318/2005

Altera nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98 o subsídio dos Agentes Políticos, para o ano de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Guadalupe, reger-se-á por Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de julho de 1998.

Art. 2º - O subsídio que trata o artigo anterior, em parcela única, fica alterado no seguinte valor:

Prefeito – R$ 10.956,88 (dez mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Vice-Prefeito – R$ 7.304,59 (sete mil, trezentos e quatro reais e cinqüenta e nove centavos).

Vereador – Presidente – R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Vereadores – R$ 4.812,00 (quatro mil, oitocentos e doze reais).

Secretários Municipais – R$ 2.462,16 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

§ 1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre no mês de dezembro a partir do ano de 2006.

§ 2º - O subsídio de que trata a presente Resolução, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outras espécie remuneratória.

Art. 3º - As sessões extraordinárias serão indenizadas no valor R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) por cada, não podendo ultrapassar a 8 (oito) sessões por mês.

Art.4º - As diárias pagas pela Câmara Municipal de Guadalupe serão de R$ 200,00 (duzentos reais) para viagens a capital e de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para fora do Estado.

Art. 5º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art.6° - O valor do subsidio fixado por esta Resolução, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no artigo n° 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – se, para fins de pagamento, o valor do subsidio fixado por esta Resolução, for superior ao limite a que se refere o artigo n° 29, VI da Constituição Federal, este é que prevalecera para fins de pagamento.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, ocorrerão a conta de recursos oriundos do orçamento vigente e/ou mediante abertura de crédito adicional, que fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto.

Art. 8° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 9° - Revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em quinze de dezembro de dois mil e cinco.

João Luiz da Rocha
Prefeito

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em quinze de dezembro de dois mil e cinco.

Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão